



DECRETO Nº 2474/2022

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: Atualiza as medidas de contenção do avanço da COVID-19, e revoga os Decretos nº 2305/2021 e nº 2180/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, E,

CONSIDERANDO que mesmo com a vacinação em avanço, se apresenta a necessidade de contenção das novas variantes;

CONSIDERANDO a ponderação da atual situação epidemiológica no Município de Casimiro de Abreu, com um considerável aumento no número de casos confirmados, e baixo índice de gravidades do quadro sintomático;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras em ambientes fechados, abertos e em transportes públicos.

Art. 2º - A realização de eventos públicos ou privados, que possam gerar aglomeração de pessoas, somente poderá ocorrer com número limitado de pessoas de até 70% da capacidade do local, ainda que se trate de espaço aberto, ficando condicionada à prévia comunicação e fiscalização da Coordenação de Vigilância Sanitária do Município e Comissão Técnica de Monitoramento Epidemiológico, sendo obrigatória a apresentação de plano de execução e de protocolos contra a COVID-19.

§1º - Os eventos privados de grande porte, assim entendidos como os com público superior a 600 (seiscentas) pessoas, e eventos com bilheteria independentemente do número de pessoas, somente poderão ocorrer após prévia autorização, através de requerimento formal protocolizado, juntamente com o plano de execução do evento, de forma a permitir o efetivo cumprimento a todos os requisitos e protocolos devidos para controle de contágio da COVID-19.

§2º - A emissão da autorização referida no §1º caberá ao Setor de Vigilância Sanitária, em conjunto com outros órgãos do governo, nas esferas de suas competências, devendo ser considerada a situação epidemiológica no momento do pedido, além das condições gerais do local (aberto ou fechado), o tipo do evento, o número de pessoas envolvidas e disponibilidade de fiscalização na data pretendida.



GABINETE DO PREFEITO

Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1099

§ 3º - O ingresso do público ao local dos eventos somente se dará mediante apresentação do comprovante de vacinação, que deverá estar em consonância com o calendário/cronograma atual do Ministério da Saúde ou do Município.

§ 4º - Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais, por meio de original, cópia autenticada ou foto no celular onde constem todas as informações, de forma nítida e legível:

I – Carteira de Vacinação Digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação original ou cópia física ou digital, emitido pelo órgão oficial onde se deu a imunização.

§5º - O descumprimento do disposto no caput, §1º, §2º e §3º deste artigo, sujeitará o responsável à interdição e suspensão imediata do evento, aplicação de multa e/ou cassação do alvará, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos devem exigir o uso de máscara e devem providenciar álcool 70º para higienização das mãos do público em geral.

Parágrafo único - Os estabelecimentos do segmento de gastronomia, lanchonetes, bares, quiosques, entre outros, deverão manter o distanciamento de 1,5 metros entre mesas e cadeiras.

Art. 4º - As disposições previstas no presente decreto poderão ser alteradas a partir da análise do quadro epidemiológico, na forma prevista no Plano de Flexibilização (6ª Edição – publicada em 10 de junho de 2021).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2359/2021.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO